



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 975 - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

Pag. 01/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO requerimento de Licença da Servidora **Maria Clene Faustino Rodrigues Ferreira** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2019 a 20 de março de 2020, referente ao quinquênio 2013 a 2018.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

De acordo com a Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985, o Jornal Oficial do Município de Emas é publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 975, página 01.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 305/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c o art. 71, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve DESIGNAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, tendo sua composição prevista na forma da Lei Municipal nº 501/2019 de 09 de dezembro de 2019 com as substituições feitas na reunião realizada no dia 13/12/2019.

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Terezinha Paulino Pontes - Titular
- Carlos de Freitas Vieira - Suplente

II - Representante dos Serviços de Extensão Rural - EMPAER

- Geraldo Braga dos Santos - Titular
- João Batista Dias Caetano - Suplente

III - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Geraldo Rufino de Araújo - Titular
- Arióstiles Bezerra Gomes - Suplente

IV - Representante da Colônia de Pescadores e Aquicultores "Geraldo Vale"

- João Herculano de Araújo - Titular
- Eliano Fernandes Nogueira - Suplente

V - Representante da Igreja Católica

- Matheus Araújo Costa - Titular
- Maria do Socorro Paulo Rufino - Suplente

VI - Representante da Comunidade Rural do Sítio Riacho do Bai

- Orlando Dantas de Sousa - Titular
- Geovanildo Dantas Galdino - Suplente

VII - Representante da Comunidade Rural do Sítio Riacho do Bai

- Francisco Manoel Alves - Titular
- Antonio Galdino - Suplente

De acordo com a Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985, o Jornal Oficial do Município de Emas é publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 975, página 01.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria Rufino da Silva**, referente ao ano de 2018, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 26 de dezembro de 2019 a 26 de janeiro de 2020.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

De acordo com a Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985, o Jornal Oficial do Município de Emas é publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 975, página 01.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



VIII - Representante da Comunidade Rural dos Sítios Poco Escuro e Monte Alto

- João Faustino - Titular
- Marlene Pereira de Sousa - suplente

IX - Representante da Comunidade Rural dos Sítios Exú e Campo Grande

- Lucerno Caetano Loureiro - Titular
- Severino Costa Pereira - Suplente

X - Representante da Comunidade Rural dos Sítios Saudade, Antigos e Lagoas Barrante

- Inácio Ferreira da Silva - Titular
- Francisco Borges - Suplente

XI - Representante da Câmara de Vereadores

- José Arimatéia Nunes Luiz - Titular
- Aloizio Gomes de Lima - Suplente

XII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE

- Severino Leite Vieira - Titular
- Damiana Araújo Barbosa da Silva - Suplente

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

De acordo com a Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985, o Jornal Oficial do Município de Emas é publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 975, página 01.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 975 - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019. Pag. 02/05

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº 508/2019

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA EM PREVENÇÃO E RESPOSTA A EMERGENCIAS EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o conferido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "º", FLIZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco à vida e ou ao meio ambiente;

b) Guarda-vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou esporte com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas para:

a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes;

b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 1.000 (uma mil) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada ou mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado;

c) Outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas ou privadas com concentração a partir de 1.000 (uma mil e duzentas) pessoas ou circulação média diária acima de 1.200 (uma mil e duzentas) pessoas.

§ 1º - Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou por qual motivo estejam no local.

§ 2º - Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Guarda-vidas as piscinas e áreas aquáticas em imóvel residencial e os locais onde a área aquática esteja proibida ao uso.

§ 3º - Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis os condomínios residenciais que possuam equipamentos e meios de prevenção e combate a incêndio e equipe voluntária treinada composta por, pelo menos, 50% dos trabalhadores e ou 20% dos moradores.

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

Art. 3º - Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da "Norma Nacional CNBC 03-2013 Dimensionamento, implantação e adequação de serviços de Bombeiros e equipes de emergência para municípios, empresas e comunidades" e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC Brasil.

§ 1º - Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, as equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas devem possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

§ 2º - As equipes de Bombeiros civis devem estar em composição e quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 minutos e no caso de Guarda-vidas de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida em condições de início de socorro imediato.

§ 3º - Para as áreas e parques e áreas de conservação ambiental, o cálculo das equipes considera, além das disposições legais pertinentes, a área a ser protegida conforme Norma Nacional "CNBC 12-2015 Implantação e adequação de serviços e equipes de Bombeiros em ambiente natural" do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC.

Art. 4º - As áreas, edificações ou eventos abrangidas por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir um Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências - PPRE, atendendo as disposições normativas nacionais sobre Plano de Emergência incluído, Norma ABNT/NBR 15219 Plano de Emergência Contra Incêndio e Norma Nacional CNBC 08-13 PPRE Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências.

§ 1º - O PPRE é de responsabilidade do profissional Responsável Técnico pelo serviço, com formação e qualificações compatíveis a responsabilidades e riscos locais, com registro regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível, devendo prever os riscos existentes e possíveis no local, mesmo ambientais naturais ou não, incluindo rotas de fuga, meios de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, integridade do SIDA Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (para não) e demais itens necessários a proteção e segurança das pessoas no local e atividade-fim.

§ 2º - Antes do início das atividades-fim nos locais abrangidos por esta Lei, deve ser informado ao público participante sobre condições de segurança quanto a rotas de fuga, meios de alarme, locais de extintores, posicionamento da equipe e pontos de atendimento em casos de emergência.

Art. 5º - Para efeito de fiscalização e concessão de autorização ou alvará de funcionamento, para empresas ou instituições que explorem a área de prevenção e resposta a emergências, além das disposições legais pertinentes, consideram-se compulsório a observância das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT/NBR oriundas da Comissão de Planos e Equipes de Emergência do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio e demais normas ABNT aplicáveis, sendo recomendado a observância das Normas e Diretrizes do Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC Brasil.

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

§ 1º - As empresas ou instituições de ensino profissionalizante na área de Bombeiros e Guarda-vidas, devem possuir profissional com inscrição como Responsável Técnico por Ensino RTE em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

§ 2º - As empresas ou instituições de prestação de serviços e mão de obra nas áreas de Bombeiros e Guarda-vidas devem possuir profissional Responsável Técnico pelo Serviços RTS em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

Art. 6º - As empresas privadas e órgãos públicos cujo público no período de um dia seja igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas e as academias e locais destinados a atividade física de média ou alta intensidade que comportem mais de 300 (trezentas) pessoas devem dispor de Aparelho Desfibrilador Semiautomático DEA.

§ 1º - O equipamento DEA deve estar em quantidade e disposição tal que em caso de socorro a emergência cardíaca um DEA chegue em qualquer local da planta em menos de 4 minutos.

§ 2º - Os responsáveis pelo local onde houver DEA, devem prover treinamento anual de capacitação em socorro ao ataque e parada cardíaca e uso do DEA a, pelo menos, 40% de todos os trabalhadores do local ou a, pelo menos, 20% dos trabalhadores caso haja equipe de Bombeiros ou posto médico/ambulatorio durante todo período de funcionamento ou atividade-fim.

§ 3º - Os cursos referidos no §2 devem atender em conteúdo as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR) adotadas no Brasil e considerar as Diretrizes e Requisitos para cursos de Suporte Básico a Vida do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Desenvolvimento em Prevenção e Resposta e Emergências IPRE.

Art. 7º - Em desdobramento, o Legislativo poderá elaborar Lei complementar específica concedendo isenção ou incentivo fiscal as empresas e instituições que atendam as exigências de implantação e adequação de serviços e profissionais de prevenção e resposta a emergências em cumprimento desta Lei.

Art. 8º - A inobservância desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis:

I - Advertência com prazo para sanar as irregularidades entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias.

II - Multa, recolhida aos cofres do Município, com valor entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III - Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade eventual;

IV - Cancelamento do alvará ou de autorização de funcionamento.

§ 1º - As definições sobre penalidades, prazos e valores, serão de competência da autoridade investida pelo município para fiscalização conforme avaliação da gravidade das irregularidades e seu risco potencial de dano a vidas e ao meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

§ 2º - A multa prevista no item II deste artigo, será replicada em dobro no caso de reincidência ou da permanência da irregularidade ao final do prazo concedido para sua regularização.

§ 3º - O valor da multa será atualizado anualmente ao início do ano em exercício, conforme o índice de correção adotado pelo município em vigor no ano vigente.

§ 4º - As arrecadações provenientes desta Lei, serão destinadas as ações, serviços, convênios, campanhas, serviços e ações de prevenção e resposta a emergências, resiliência, defesa e proteção civil.

Art. 9º - Na ausência ou insuficiência de serviço público estadual, o município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Civis ou firmar convênio com órgão ou serviço público ou associação ou instituição da iniciativa privada ou sociedade civil organizada para prestação destes serviços em seu território.

Parágrafo único: A secretaria de infraestrutura será o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente ou que venha a ser constituída.

Art. 10 - A observância desta Lei torna-se requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.

Art. 11 - As edificações e áreas terão carência de 180 (cento e oitenta) dias e as organizadoras e produtoras de eventos terão carência de 90 (noventa) dias para adequação aos requisitos desta Lei, estando isentas neste período da aplicação das sanções previstas no Artigo 8º.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

Emas, 17 de dezembro de 2019.

Jose Ilham Siqueira Madruga
Prefeito Municipal

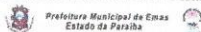


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 975 - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019. Pag. 03/05



LEI MUNICIPAL Nº 509/2019

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MOVEIS DO MUNICÍPIO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

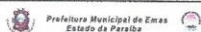
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Emas, mediante processo de licitação, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade venda os seguintes automóveis: 01 (um) veículo Corsa Classic 1.5 - marca Chevrolet, álcool/gasolina, chassis nº 8AGSU1920GR125903, código Renavam 010760886-K, ano de fabricação e modelo 2015/2016, placa OEW-3041-PB, cor Branca - categoria oficial, 01 (um) veículo Corsa Classic 1.5 - marca Chevrolet, álcool/gasolina, chassis nº 8AGSU1920GR124442, código Renavam 0107441959-0, ano de fabricação e modelo 2015/2016, placa QFR-9428-PB, cor Branca - categoria oficial, 01 (um) veículo Saveiro CS, espécie Caminhonete Aberta, marca Volkswagen, gasolina, chassis nº 9BWWB05UNEP079212, código Renavam 0058514859-7 ano de fabricação e modelo 2013/2014, placa OGC-7709-PB, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornam inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para utilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

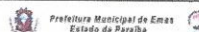
Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da licitação na modalidade específica.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Emas, 17 de dezembro de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 510/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v", FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 453.273,26** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rubrica : 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa
31.90.13 - Obrigações Patronais.....RS 305.273,26

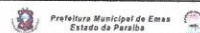
Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Rubrica : 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

Elemento de Despesa
4699.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.....RS 150.000,00
Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Finalidade: Pagar os encargos da dívida do INSS

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da alocação das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 17 de dezembro de 2019.

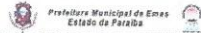
José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 975 - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019. Pag. 04/05



ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Rubrica: 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Elemento de Despesa
31.90.13 - Obrigações Patronais..... R\$ 305.273,26
Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Rubrica: 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS
Elemento de Despesa
4690.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R\$ 150.000,00
Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Finalidade: Pagar os encargos da dívida do INSS

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

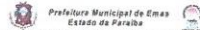
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Emas, 17 de dezembro de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 511/2019

DECLARA DE USO PÚBLICO A ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS COMUNIDADES PEREIRÓS E MARREÇAS A BR ESTADUAL QUE DESAGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "c", FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele SANÇÃO e PROMULGA a seguinte Lei.

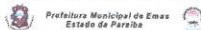
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de uso público a estrada vicinal que corta a propriedade de Afrânio Leite Nogueira e que liga as comunidades rurais denominadas de Pereiros e Marreças deste Município de Emas a BR Estadual, que desagua na zona urbana do Município de Emas-PB.

Art. 2º Fica autorizada ao Gestor Municipal a aplicação de recursos destinados a manutenção da referida estrada, inclusive desenvolvendo as condições indispensáveis e necessárias ao tráfego normal de transportes automotores entre outros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Emas, 17 de dezembro de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FUNTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Na qualidade de ordenador de "despesa" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas, 17 de dezembro de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMAS - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao Natal e Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo e dias de recesso nas repartições públicas municipais no período de 23 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, em razão das comemorações das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam as Secretarias de Finanças, Administração, Infraestrutura e Comissão Permanente de Licitação-CPL que irão funcionar em regime de escala especial a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 975 - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019. Pag. 05/05



Prefeitura Municipal de Emas
 Estado da Paraíba



ATO DO PREFEITO Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO - ser direito do servidor, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas,

CONSIDERANDO - O encerramento dos programas sociais na Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** no período de 23/12/2019 a 23/01/2020 aos seguintes servidores:

Nº de ordem	Nome	Cargo/função
01	ELIZÂNGELA GERMIÑO DE SOUSA	Auxiliar de Serviços
02	LIVIANO GALDINO	Monitor
03	LUCIANO CAETANO LOUREIRO	Ag. Administrativo
04	MARIA ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços
05	MARIVALDA GALDINO	"
06	POLION DA COSTA SOBRINHO	"

Parágrafo Único - devem ser procedidas as anotações na ficha funcional de cada servidor.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afiliação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. 31 de Março, 1000 - Centro - Cidade de Emas - Paraíba - Brasil - CEP: 56200-000
 Fone: (33) 3426-1129
 FAX: (33) 3426-1129
 E-MAIL: P.M.EMAS@GMAIL.COM



Prefeitura Municipal de Emas
 Estado da Paraíba



ATO DO PREFEITO Nº 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO - ser direito do servidor, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas,

CONSIDERANDO - O encerramento do ano letivo,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** no período de 23/12/2019 a 23/01/2020 aos seguintes servidores:

Nº de ordem	Nome	Cargo/função
01	ADRIANA BARBOSA ALBINO	Aux. de Serviços
02	CARLOS ANTONIO PAULO RUFINO	"
03	CELIANA EUZÉBIO DE ARAUJO LAURENTINO	"
04	GERALDA FÁBIO FREIRE BARBOSA	"
05	GILBERDIA BATISTA DE ASSIS	"
06	IRLA KARLA LIMA BARBOSA GOMES	"
07	JACINETE RODRIGUES MACEDO SILVA	"
08	JOÃO ALBINO DO NASCIMENTO	Motorista
09	JOÃO CAETANO PEREIRA	Auxiliar de Serviços
10	JOSE CARLOS MANCADO DE ARAUJO	Agente Administrativo
11	JOSE PEREIRA ALVES	Auxiliar de Serviços
12	JOSEILMA ALVES FREIRE GOMES	"
13	LINETE FÉLIX FERREIRA TOMAZ	"
14	MARFÂNDIA ARAUJO DE GABRIEL	"
15	MY DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	Agente Administrativo

Av. 31 de Março, 1000 - Centro - Cidade de Emas - Paraíba - Brasil - CEP: 56200-000
 Fone: (33) 3426-1129
 FAX: (33) 3426-1129
 E-MAIL: P.M.EMAS@GMAIL.COM



Prefeitura Municipal de Emas
 Estado da Paraíba



Publique-se no Diário Oficial do Município,

Emas-PB, 18 de dezembro de 2019.

Jose William Segundo Madruga
 Prefeito

Av. 31 de Março, 1000 - Centro - Cidade de Emas - Paraíba - Brasil - CEP: 56200-000
 Fone: (33) 3426-1129
 FAX: (33) 3426-1129
 E-MAIL: P.M.EMAS@GMAIL.COM



Prefeitura Municipal de Emas
 Estado da Paraíba



Nº de ordem	Nome	Cargo/função
16	MARCEONELA MARIANO F. HENRIQUE	Auxiliar de Serviços
17	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CLEMENTINO	"
18	MARILYNE BARBOSA L. ALVES	"
19	RETA LUIZERA TOMAZ	"
20	SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SOUZA	"
21	SILVENEYRE FERREIRA NEVO	"
22	SUENEIDE BUNES GALDINO	"

Parágrafo Único - devem ser procedidas as anotações na ficha funcional de cada servidor.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afiliação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Emas-PB, 18 de dezembro de 2019.

Jose William Segundo Madruga
 Prefeito

Av. 31 de Março, 1000 - Centro - Cidade de Emas - Paraíba - Brasil - CEP: 56200-000
 Fone: (33) 3426-1129
 FAX: (33) 3426-1129
 E-MAIL: P.M.EMAS@GMAIL.COM

